



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001910, DE 28 de Novembro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000741/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013453
Requerente	03.501.517/0001-52 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	BANDEIRANTES
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 38' 30.58" - Longitude: -54° 4' 14.67" - Projeção:SIRGAS 2000
Vazão Lançada	4,16 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Outorga Preventiva não confere o direito de uso de recursos hídricos, se destina apenas a reservar a vazão passível de ser outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
2. Esta Outorga Preventiva reserva água para diluição do Efluente líquido tratado da Estação de Tratamento da Unidade Frigorífica em questão, tendo as seguintes características: Direito de lançar até 1,16 L/s ou 4,16 m³/h de efluente líquido tratado, com regime de lançamento para 24 hs/dia e 30 dias/mês, tendo um volume total de



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001910, DE 28 de Novembro de 2019.**

aproximadamente 99,84 m<sup>3</sup>/dia de efluente tratado a ser lançado na margem esquerda do Córrego Capim Branco, nas coordenadas -19° 38' 30,58"S e 54° 04' 14,67"O, com uma concentração de DBO igual ou inferior à 82,60 mg/l e Temperatura menor ou inferior a 31,0° C, a ETE deve apresentar Eficiência global mínima de 95,00% para a remoção da DBO<sub>5,20</sub>, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos n° 013453 para este Ponto de Interferência e sempre atender ao previsto no Artigo 32 da Deliberação CECA n. 36/2012;

3. A eficiência declarada para a remoção da DBO<sub>5,20</sub> está superior ao recomendado pelo Manual de Outorga – SEMADE 21/2015 para o sistema de tratamento proposto na DURH013453, devendo o Requerente realizar monitoramento da ETE conforme orientações do Item 6.4 deste mesmo Manual por toda a fase de operação do empreendimento e atender à eficiência declarada, devendo está estar compatível com o Pleito da Outorga de Direito de Uso, quando esta for requerida.

**Art. 3°** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4°** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5°** Esta portaria tem efeito legal até 28 de Novembro de 2022.

**Art. 6°** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul